



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/08/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

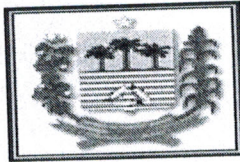
Ao Deputado:

GESSIVALDO ALVES
para relatar.

Em 06/09/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 141 / 2021, Que;

Institui o Dia Estadual do Catador e Catadora de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.

Autor: Dep. Teresa Britto
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia Estadual do Catador e Catadora de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.

A autora justifica a proposição alegando que o dia 07 de junho é o dia Nacional de Luta dos Catadores de Materiais Recicláveis, tendo como referência o dia 07 de junho de 2001, quando três mil pessoas, em Brasília, tomaram as ruas da Esplanada dos Ministérios, reivindicando os direitos dos catadores de materiais recicláveis.

Passo então a verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

A instituição de “Dia Estadual do Catador e Catadora de Materiais Recicláveis” no Calendário Oficial do Estado do Piauí, constitui valorização dos trabalhadores enquanto agentes ambientais, uma vez que a atuação da classe é responsável por aumentar os níveis de coleta seletiva e deflagrar o processo de reaproveitamento e reciclagem dos produtos descartados.

Constitucionalmente, cabe destacar a importância desses trabalhadores para o cumprimento do artigo 225: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Ao realizar a análise, não fora encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Observo também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de Outubro de 2022.


Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

